



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “TSE”); e

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS ISLÂMICOS - ANAJI**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Senhor Girrad Mahmoud Sammour (doravante denominada “ANAJI”);

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, o Programa de Fortalecimento da Imagem da Justiça Eleitoral – PROFI, que encampa, entre outras, a agenda de paz e segurança nas eleições;

CONSIDERANDO o papel fundamental cumprido pela religião, na difusão de preceitos éticos e altos valores, como o respeito, a solidariedade, a harmonia e a tolerância entre as pessoas,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos para preservar a normalidade e o caráter pacífico das Eleições 2022.

2. A entidade parceira declara a intenção de:

2.1. Promover, em prédicas, debates, declarações públicas, publicações ou por qualquer outro meio, ações de conscientização relacionadas com a tolerância política, a legitimação do pensamento divergente e a consequente exclusão da violência, como aspectos indispensáveis à preservação da paz social.

2.2. Após análise de oportunidade e conveniência, e na medida do possível, a critério da entidade, difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais e membros, conteúdos oficiais com esse escopo, produzidos pelo TSE.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

2.3. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o programa institucional, sem prejuízo à possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os pactuantes.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 6 de junho de 2022.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Senhor **GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS ISLÂMICOS